



Prefeitura Municipal de Itapemirim

LEI Nº 1440/97

DE 11 DE ABRIL DE 1997

PROIBE ACAMPAMENTO NAS PRAIAS LOCALIZADAS NO PERIMETRO URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM, ESTADO DO ESPIRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica defeso a utilização de praias localizadas no perímetro urbano para acampamento e similares.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal designará área específica para estacionamento de ônibus e veículos de turismo, com infra-estrutura própria. Deverá ser afixado placa informativa em toda orla marítima urbana notificando a proibição e o ordenamento legal.

Art. 3º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo Municipal que instituirá prazo para desocupação, multa pela permanência, arresto dos bens, e outros atos necessários ao cumprimento da presente lei.

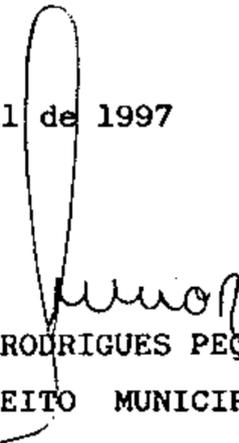
Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRE-SE.

Itapemirim(ES), 11 de Abril de 1997


DINOWALDE RODRIGUES PEÇANHA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL